



ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
Comissão de Constituição, Justiça e Redação

PARECER DA COMISSÃO
Nº 070 /2018

**PARECER AO PROJETO DE
DECRETO LEGISLATIVO 015/2018,
QUE CONCEDE O TÍTULO DE
“CIDADÃ HONORÁRIA” À ILMA.
SRA. ORLÉDA ALVES GOMES PELOS
RELEVANTES SERVIÇOS
PRESTADOS NA ÁREA DA
EDUCAÇÃO NO MUNICÍPIO DE
PARAUAPEBAS.**

I) RELATÓRIO:

Trata-se do Projeto de Decreto Legislativo 015/2018, que concede o título de “cidadã honorária” à Ilma. Sra. Orlêda Alves Gomes, em reconhecimento aos relevantes serviços prestados na área da educação no município de Parauapebas.

O texto foi encaminhado à Comissão de Justiça e Redação para fins de parecer.

É o relatório. Vejamos.

II) VOTO DA RELATORA:

O Projeto de Decreto em pauta está regularmente autuado e desenvolvido em ordem cronológica. Foi entregue a esta comissão em conformidade com os trâmites regimentais, para análise de seus aspectos constitucional e legal.

Acerca desta honraria, reza o art. 277, parágrafo 1º, alínea 'c' do Regimento interno desta Câmara Municipal:

Art. 227. Projeto de decreto legislativo é a proposição destinada a regular matéria que excede os limites da economia interna da Câmara, mas não sujeita à sanção do Prefeito, sendo promulgada pelo Presidente.

§ 1º Constitui matéria de decreto legislativo:

c) concessão de título de cidadão honorário ou qualquer outra honraria ou homenagem a pessoas que, reconhecidamente, tenham prestado serviços ao município;



ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
Comissão de Constituição, Justiça e Redação

A lei orgânica municipal dispõe:

Art. 13. Compete privativamente à Câmara Municipal:

XVII - conceder título de cidadão honorário ou qualquer outra honraria ou homenagem à pessoa que reconhecidamente tenha prestado relevantes serviços ao Município, mediante decreto legislativo aprovado pelo voto de, no mínimo 2/3 (dois terços) de seus membros.

Por fim, enfatiza o Regimento:

Art. 285. O(s) signatário(s) será(ão) considerado(s) fiador(es) das qualidades da pessoa que se deseja homenagear e da relevância dos serviços que tenha prestado e não poderão retirar suas assinaturas depois de recebida a propositura pela Diretoria Legislativa.

Parágrafo único. Cada Vereador pode à propor, por ano, no máximo 02 (dois) projetos de concessão de honraria.

Portanto, no que tange à competência e legalidade, o projeto se adéqua à norma. Ademais, em referência ao art. 285 do Regimento, verificou-se que a vereadora ainda possui, neste ano, o direito de apresentar 01 (um) projeto de decreto, estando então, apta a apresentar este.

Na justificativa ao Projeto, a autora narra os feitos aos quais diz ter prestado à comunidade a Ilma. Sra. Orlêda em Parauapebas, sendo um deles o fato de ter ajudado na implantação da Escola Euclides Figueiredo no Município e sua cerreira foi voltada para o ensino, contribuindo na formação de muitos alunos.

Destarte, em parcialidade aos fatos narrados e de acordo à alínea 'c' do parágrafo 1º do art. 277, verifico que o projeto atende ao fim que se propõe, denotado pelos feitos aos quais a sra. Oldêda Gomes prestou ao município.

Assim, atendendo as condições prescritas no Regimento Interno da Casa, voto **favoravelmente à aprovação** do Projeto de Decreto de Legislativo 015/2018, de autoria da vereadora Francisca Ciza.

É o parecer da relatora.

Sala das Comissões, 29 de outubro de 2018.

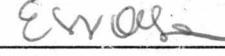
Eliene Soares de Sousa
Eliene Soares de sousa
Relatora


ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
Comissão de Constituição, Justiça e Redação

III) PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação, analisando o Projeto de Decreto Legislativo nº 015 de 2018 no que tange à legalidade, regimentalidade e adequação à norma técnico-legislativa, opinou e votou pela sua regular tramitação, conforme voto da relatora.

Sala das Comissões, 29 de outubro de 2018.


Eliene Soares de Sousa
Relatora


João Assi
Presidente da Comissão

Antonio Horácio Martins
Membro